LEI Nº 1747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1638/2002, e para as professoras estaduais conveniadas, em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2º. – O valor do abono referido no artigo anterior será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF pelo número de funcionários beneficiados.

Parágrafo Único – Eventuais sobras que forem verificadas no mês de dezembro/2003, serão pagas em janeiro/2004.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FDO MUN. DESENV. ENS. FUND. E VALOR MAGISTÉRIO
12.361.00142.071 – FUNC. DO ENS. FUND. 60% AÇÕES VALOR. MAG. MUNICIPAL
31.90.11.06 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.2003 revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Novembro de 2003

Paulo César Furiati
Prefeito Municipal